



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº. 679-CONSU, de 29 de maio de 2009.**

**Estabelece normas para a composição do Plano de Atividade Docente - PAD dos ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, fundamentadas no artigo 66 do seu Estatuto e nos artigos 139 a 143 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará – UECE (Decreto 25.966, de 24/07/2000 e Decreto 26.690, de 08/08/2002, respectivamente).**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Universitário - CONSU, presentes à sessão realizada no dia 19 de maio de 2009,

**RESOLVE** aprovar as normas para composição do Plano de Atividades Docentes – PAD, na forma a seguir disposta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO**

**Art. 1º** - Os ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, estão sujeitos ao cumprimento de atividades sistematizadas na forma de Carga Didática Semanal – CDS, enquadrados nos seguintes regimes de trabalhos:

**I. Professor efetivo:**

- a) em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas semanais;
- b) em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem adicional de Dedicção Exclusiva – DE.

**II. Professor visitante ou substituto:**

- a) em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas semanais;
- b) em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º - Entende-se como CDS a distribuição criteriosa e discriminada das atividades pertinentes ao magistério superior, e corresponde ao somatório das horas alocadas no Plano de Atividade Docente – PAD de cada período letivo, em consonância com o respectivo regime de trabalho na instituição.

§ 2º - A CDS referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades do Curso de graduação ao qual o docente estiver vinculado e do Centro/Faculdade no qual estiver lotado, observando-se as normas da presente Resolução.

§ 3º - A alocação de horas pelo professor em seu PAD representa referencial de planejamento, não significando declaração antecipada de cumprimento.

§ 4º - A Coordenação do Curso deverá comunicar à PROGRAD, de imediato, as alterações havidas na CDS do professor durante o semestre, para fins de aditivo ao instrumento inicial.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**Art. 2º** - A ocupação da carga-horária docente deverá ser distribuída dentre as atividades pertinentes ao Magistério Superior, discriminadas no anexo V da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, caracterizando-se por:

- I. atividades de ensino na forma de aulas;
- II. outras atividades didático-pedagógicas;
- III. atividades de orientação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão;
- VI. atividades de administração.

**Parágrafo Único** – A CDS do docente deverá totalizar carga-horária referente ao respectivo regime de trabalho estabelecido no Art. 1º, atendendo as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

### **Seção I Das Atividades de Ensino na Forma de Aulas**

**Art. 3º** - O docente fica obrigado a dedicar número mínimo de horas por semana para as atividades de ensino na forma de aulas, conforme estabelecido nos itens, incisos e alíneas deste artigo.

**I** – docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais devem alocar carga-horária para atividades de ensino, conforme os seguintes critérios:

- a) de 8 (oito) a 10 (dez) horas semanais, quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas.
- b) de 6 (seis) a 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aulas, se:
  - 1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;
  - 2) possuir comprovada produtividade registrada pelas agências oficiais de fomento à pesquisa ou conforme definido em Resolução específica;
  - 3) exercer funções administrativas descritas nos itens IV e VI do Art. 13 da presente Resolução.

- c) de até 6 (seis) horas semanais para as atividades de ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens II, III e V do Art. 13 da presente Resolução.

**II** - docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem adicional de dedicação exclusiva (DE), devem alocar carga-horária para as atividades de ensino, conforme os seguintes critérios:

- a) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) horas semanais, quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas,
- b) de 8 (oito) a 12 (doze) horas semanais para as atividades de ensino na forma de aulas, se:
- 1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;
  - 2) possuir comprovada produtividade registrada pelas agências oficiais de fomento à pesquisa ou conforme definido em Resolução específica;
  - 3) exercer funções administrativas descritas nos itens IV e VI do Art. 13 da presente Resolução.
- c) de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens II, III e V do Art. 13 da presente Resolução.

**§ 1º** - os docentes cujo regime de trabalho se adequam às alíneas “b” e “c” dos incisos I e II devem, obrigatoriamente, dedicar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o ensino de graduação na forma de aulas.

**§ 2º** - caso a carga-horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 2º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos III a V do Art. 2º.

**Art. 4º** - A carga-horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela de efetiva presença do professor.

**§ 1º** - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma seqüencial, a alocação da carga-horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga-horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.

**§ 2º** - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga-horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.

**§ 3º** - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga-horária única.

## **Seção II**

### **Das Outras Atividades Didático-Pedagógicas**

**Art. 5º** - As outras atividades didático-pedagógicas correspondem à preparação de aulas e de materiais didáticos, elaboração e correção de instrumentos de avaliação de disciplina, atendimentos extra-classe aos alunos, dentre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem, previamente aprovadas no respectivo colegiado de Curso.

**Parágrafo Único** – O docente deverá alocar 1 (uma) hora semanal em outras atividades didático-pedagógicas para cada 1 (uma) hora semanal ministrada no ensino em Cursos de graduação e em Cursos de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos.

### **Seção III** **Das Atividades de Orientação**

**Art. 6º** - As atividades de orientação consistem no auxílio ao aluno no desenvolvimento de monitoria acadêmica, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso – TCC/monografia de graduação, dissertação de mestrado e tese de doutorado.

**§ 1º** - A carga-horária para as atividades de orientação de monitoria acadêmica, para efeito de cômputo, será de 1 (uma) hora semanal por monitor, respeitando-se o limite máximo de duas (2) horas semanais, pela orientação de mais de 1 (um) aluno.

**§ 2º** - As atividades de orientação de Grupos de Estudos, cujo registro deverá ser aprovado nos colegiados de Curso e homologado nos Conselhos de Centro/Faculdade, para fins de emissão da respectiva portaria, terá carga-horária de 2 (duas) horas semanais, enquanto perdurar a mesma, independente do número de Grupos de Estudos.

**§ 3º** - A carga-horária para as atividades de orientação de iniciação científica, para efeito de cômputo, será de 1 (uma) hora semanal por orientando, respeitando-se o limite máximo de duas (2) horas semanais, pela orientação de mais de 1 (um) aluno.

**§ 4º** - Para cada aluno em TCC/monografia de graduação, o docente poderá alocar 1 (uma) hora semanal durante, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, respeitando-se o número máximo de orientações por docente estabelecido no Projeto Político-pedagógico do Curso de graduação e no Regimento do respectivo Centro/Faculdade.

**§ 5º** - Para cada orientação de dissertação de mestrado acadêmico, o docente poderá alocar 2 (duas) horas semanais durante, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos, respeitando-se o número máximo de orientações por docente estabelecido no regimento do respectivo Curso/Programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico e no Regimento do respectivo Centro/Faculdade.

**§ 6º** - Para cada orientação de tese de doutorado, o docente poderá alocar 3 (três) horas semanais durante, no máximo, 8 (oito) semestres letivos, respeitando-se o número máximo de orientações por docente estabelecido em regimento do respectivo Curso/Programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico e no Regimento do respectivo Centro/Faculdade.

**§ 7º** - É vedada a alocação de carga-horária para orientação de bolsista de iniciação científica, quando o professor já tiver carga-horária alocada para o projeto de pesquisa respectivo.

**§ 8º** - A carga-horária alocada às atividades de orientação não poderá ultrapassar 25% do regime de trabalho do docente.

## **Seção IV**

### **Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 7º** - As atividades de pesquisa objetivam a criação, a produção e o desenvolvimento de conhecimento inovador na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* acadêmicas.

**§ 1º** - Não será permitida a alocação de carga-horária para atividades de pesquisa quando os projetos impliquem remuneração do docente, exceto quando financiado por órgãos oficiais e após aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, mediante Resolução específica, contendo período de vigência do referido projeto.

**§ 2º** - Durante a vigência de projeto de pesquisa a carga-horária atribuída ao Coordenador de projeto será de, no máximo, 6 (seis) horas semanais por projeto e a carga-horária dos demais professores vinculados ao mesmo projeto não poderá exceder a 2 (duas) horas semanais.

**§ 3º** - A carga-horária atribuída aos docentes vinculados a Grupos de Pesquisa Institucional será de, no máximo, 2 (duas) horas semanais.

**Art. 8º** - O docente que alocar carga-horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa fica obrigado a apresentar anualmente, à sua respectiva Coordenação de Curso de graduação e à Direção de Centro/Faculdade, relatório de atividades devidamente comprovadas.

**Art. 9º** - Para fins de alocação de carga-horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo regime de trabalho.

## **Seção V**

### **Das Atividades de Extensão**

**Art. 10** - As atividades de extensão consistem na interação sistematizada da Universidade com a sociedade, visando contribuir para a disseminação do saber e da produção acadêmica, para o desenvolvimento da comunidade e nela buscando demandas, conhecimentos e experiências para a avaliação e a melhoria do ensino e da pesquisa.

**§ 1º** - Não será permitida a alocação de carga-horária para atividades de extensão quando os projetos impliquem remuneração do docente, exceto quando financiados por órgãos oficiais e após aprovação pelo CEPE, mediante Resolução específica, contendo período de vigência do referido projeto.

**§ 2º** - Durante a vigência de atividade de extensão a carga-horária atribuída ao Coordenador será de, no máximo, 6 (seis) horas semanais por atividade e a carga-horária dos demais professores, vinculados à mesma atividade, não poderá exceder a 2 (duas) horas semanais.

**§ 3º** - O docente, na qualidade de Coordenador e/ou organizador de eventos técnico-científicos, tais como semana universitária, semana acadêmica dos Cursos etc., poderá alocar carga-horária de 1 (uma) hora semanal enquanto durar a validade da portaria emitida pelo Diretor do Centro/Faculdade.

**Art. 11** - O docente que alocar carga-horária para desenvolvimento de atividades de extensão fica obrigado a apresentar anualmente, à sua respectiva Coordenação de Curso de graduação e à Direção de Centro/Faculdade, relatório de atividades devidamente comprovadas.

**Art. 12** – Para fins de alocação de carga-horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo regime de trabalho.

## **Seção VI Das Atividades de Administração**

**Art. 13** - A alocação de carga-horária para as atividades administrativas obedecerá aos seguintes limites:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro/Faculdade e Instituto Superior, Diretor de Departamento Administrativo e de Função Comissionada, quando exercidas por professores: **até 40 (quarenta) horas semanais;**
- II. Vice-Diretor de Centro/Faculdade e de Instituto Superior, Coordenador de Curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* acadêmica: **até 24 (vinte e quatro) horas semanais;**
- III. Docente que desenvolva atividades de Assessoria na Administração Superior e membros de Comissões Permanentes, designado por portaria do Reitor e homologada pelos Órgãos de Deliberação Coletiva, quando pertinente: **até 20 (vinte) horas semanais;**
- IV. Docente que desenvolva atividades de assessoria na Diretoria de Centro/Faculdade, designado por portaria do Diretor e homologada pelo Conselho de Centro/Faculdade, quando pertinente: **até 12 (doze) horas semanais;**
- V. Vice-Coordenador de Curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e Coordenador de Estágio Curricular: **até 20 (vinte) horas semanais;**
- VI. Coordenador de laboratórios didáticos e/ou de pesquisa, pesquisa e extensão devidamente aprovados pelo Conselho Universitário – CONSU, Coordenadores de Programas Especiais – monitoria acadêmica e interlocutor do PET: **até 10 (dez) horas semanais;**
- VII. Docentes membros de Comissão Eleitoral da UECE; membros de Comissão de Inquérito Administrativo; membros de Comissões Permanentes Especiais como as de Ética, Biossegurança, de Uso de Animais ou assemelhadas: **1 (uma) hora semanal, enquanto durar o prazo de vigência da portaria emitida pelo Reitor.**
- VIII. Representação da Universidade em órgãos externos, designados por portaria do Reitor ou de Diretores de Centro/Faculdade e Instituto Superior: **2 (duas) horas-semanais, enquanto durar o prazo de vigência da Portaria.**
- IX. Representação nos Órgãos de Deliberação Coletiva (CEPE, CONSU e Conselho Diretor): **até 2 (duas) horas-semanais, enquanto durar o prazo de vigência da portaria emitida pelo Reitor.**
- X. Representação docente nos Conselhos de Centro/Faculdade/Instituto Superior, desde que não sejam membros natos: **1 (uma) hora semanal, enquanto durar o prazo de vigência da portaria emitida pelo Diretor.**

**Parágrafo Único** – No caso das assessorias previstas nos incisos III e IV, a frequência do docente deverá ser atestada, mensalmente, pelo administrador ao qual esteja vinculada e encaminhada à Coordenação do respectivo Curso de graduação.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – O docente deverá apresentar, semestralmente, à respectiva Coordenação de Curso de graduação, o registro de suas atividades sistematizado em um PAD, devidamente comprovado e assinado (Anexo 1 desta Resolução).

**§ 1º** - Os dados do PAD comporão a Carga Didática Semanal (CDS) do Curso de graduação que, após aprovação nos Colegiados de Curso e Conselhos de Centro/Faculdade, será enviada à PROGRAD e à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

**§ 2º** - Cabe à Coordenação do Curso de graduação e à Direção de Centro/Faculdade a análise e avaliação da CDS e, em última instância, ao CEPE, o julgamento dos casos em dissonância com a presente resolução.

**Art. 15** - Caso o docente apresente um PAD com carga-horária total inferior ao seu regime de trabalho, deverá a Coordenação do Curso de graduação, em conjunto com a Direção de Centro/Faculdade e ouvido o docente, indicar outras atividades, dentre as previstas nos incisos III e VI do Art. 2º, para completar a sua carga-horária.

**Art. 16** - O docente que tenha carga-horária alocada para as atividades de pesquisa e/ou extensão, mas que não esteja de acordo com as normas estabelecidas para o cumprimento das mesmas, ou não preencha o PAD de acordo com regime no qual está enquadrado pela legislação, perderá o direito de incluir as respectivas horas destinadas para pesquisa e/ou extensão, enquanto perdurar a irregularidade,

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a alínea “b” da Resolução CEPE 2.505, de 27/12/2002 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, em 29 de maio de 2009

**Prof. Francisco de Assis Moura Araripe**

**Reitor**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 679 – CONSU**

<b>PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE – PAD</b>	<b>PERÍODO LETIVO: _____</b>
---	------------------------------

<b>NOME DO PROFESSOR</b>			<b>MATRÍCULA</b>
<b>SITUAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>REGIME DE TRABALHO</b>	<b>TITULAÇÃO</b>	<b>CURSO / COLEGIADO</b>

**ATIVIDADES DE ENSINO NA FORMA DE AULAS**

DISCIPLINA - CÓDIGO	CURSO/PROGRAMA	HORÁRIO	TURNO	CR	HORAS SEMANAIS
<b>TOTAL DE HORAS</b>					
Obs.:					

**OUTRAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS**

ATIVIDADES	HORAS SEMANAIS
<b>TOTAL DE HORAS</b>	

**ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO**

MODALIDADE	CURSO/PROGRAMA	VIGÊNCIA	ALUNO	HORAS SEMANAIS
<b>MONITORIA</b>				
<b>INICIAÇÃO CIENTÍFICA</b>				
<b>TCC/MONOGRAFIA</b>				
<b>DISSERTAÇÃO DE MESTRADO</b>				
<b>TESE DE DOUTORADO</b>				
<b>TOTAL DE HORAS</b>				

**ATIVIDADES DE PESQUISA**

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS			

**ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS			

**ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO/MANDATO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS			

**Total de horas do PAD:** \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**

--

Fortaleza, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do docente*